

LEI Nº 5.160, DE 6 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único. Constitui objeto do presente Contrato de Cooperação Técnica a manutenção dos serviços prestados pela Agência FGTAS/SINE – RS, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Contrato de Cooperação Técnica mencionado no artigo primeiro, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º O Município poderá ceder à FGTAS, até 2 (dois) servidores, para a manutenção dos serviços prestados pela Agência FGTAS/SINE – RS, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de março de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração